



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 333/2025 - COMPRASGOV N.º 90333/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0014.013909.00006/2025-85
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC.
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☐ SIM ☒ NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	17/07/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	03/07/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Janaina Vasconcelos Cunha
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para** Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA**, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASGOV** e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue

sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.
- 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III](#)

[e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).
- 7.9. **O licitante deverá cadastrar no sistema "ComprasGov" o valor correspondente à coluna Valor Anual Unitário (calculado pela fórmula: Valor Unitário x 12 meses), o qual será utilizado como base para os lances.**

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.27. **O licitante deverá cadastrar no sistema "ComprasGov" o valor correspondente à coluna Valor Anual Unitário (calculado pela fórmula: Valor Unitário x 12 meses), o qual será utilizado como base para os lances.**

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. Após a rodada de lances, o Pregoeiro(a) deverá suspender o processo para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua Planilha de Composição de Custos adequada ao último lance, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento apto a comprovar o FAP informado em sua planilha de custos que serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC, para análise e emissão do Parecer Técnico;

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) Será exigida do licitante declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto, conforme modelo no Anexo III deste Termo de Referência.

c) Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) **E demais exigências solicitadas no item 33, do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o

fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito

que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitido participação de até 03 (três) empresas sob a forma de consórcio, **e deve ser atendido o que se segue:**

17.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.1.3. Apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

17.1.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do **somatório** dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital.

17.1.5. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

17.1.6. Todos os integrantes do consórcio são responsáveis solidários, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

17.1.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa

brasileira, observando-se o disposto no **item 17.3.2;**

17.1.8. O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 17.3.1**, devendo comprovar o arquivamento na respectiva Junta Comercial e a inscrição no CNPJ;

17.1.9. A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante;

17.1.10. O acréscimo previsto na **alínea “a” do item 17.3.4** não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs e EPPs;

17.1.11. Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

17.1.12. **E demais exigências solicitadas no item 24.3.1, do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.2. Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral de Fundação;

18.3. Cópia autenticada do Estatuto, devidamente registrado na OCB/AC e na Junta Comercial;

18.4. Cópia autenticada do Edital de convocação da Assembleia Geral e da Ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros.

18.5. **E demais exigências solicitadas no item 24.3.2, do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II e/ou Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de

sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 02 de Julho de 2025.

Elaborado por:

Juan Tibúrcio de Souza
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **JUAN TIBURCIO DE SOUZA**, Cargo **Comissionado**, em 02/07/2025, às 08:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016174674** e o código CRC **483F2639**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 328/2025/SEE - DIGCT

Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

1.	ÓRGÃO SOLICITANTE:
1.1.	Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC.
2.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1.	As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
2.2.	Cód. Órgão / Unidade Orçamentária: 717.001.2090.0000 e 717.001.2136.0000;
2.3.	Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas;
2.4.	Elemento de Despesa: 33.90.39.00.
2.5.	Fonte de Recurso: 1.500.1001 (RP).
3.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
3.0.1.	DA MODALIDADE
3.0.2.	Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
3.0.3.	A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SEE/AC.
3.0.4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
3.0.5.	Menor preço por lote.
3.0.6.	Modo de Disputa: Aberto.
4.	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO
	☐ Capacitação
	☐ Material de Apoio Pedagógico
	☐ Equipamento de TI
	☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria
	☒ Despesa de Custeio
	☐ Bens de Consumo
	☐ Material Permanente
5.	UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:
5.1.	Departamento de Transporte - DET
6.	DO OBJETO:
6.1.	Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHONETES CABINE DUPLA , a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.
7.	JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
7.1.	Tem por finalidade justificar a contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHONETES CABINE DUPLA , a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, a fim de dar suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir as demandas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.
7.2.	O referido procedimento licitatório é necessário para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços educacionais prestados à população. Para isso, é crucial garantir a mobilidade adequada de seus servidores, bem como o transporte ágil e seguro de materiais e equipamentos administrativos. A locação de caminhonetes cabine dupla justifica-se pelas seguintes razões:
I -	Mobilidade e Flexibilidade: Caminhonetes cabine dupla oferecem maior capacidade de transporte, permitindo o deslocamento simultâneo de servidores e materiais. Isso possibilita a realização de múltiplas tarefas e a cobertura de diversas áreas, inclusive as mais remotas, com agilidade e eficiência.

II - **Segurança e Conforto:** Estes veículos proporcionam segurança e conforto tanto para os servidores quanto para os materiais transportados, minimizando o risco de danos e garantindo o bem-estar dos colaboradores durante os deslocamentos.

III - **Manutenção e Suporte Técnico:** A contratação de pessoa jurídica para a locação dos veículos inclui a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico necessário para garantir a disponibilidade contínua e o bom funcionamento dos mesmos, evitando interrupções nas atividades da Secretaria.

IV - **Custo-Benefício:** A locação de veículos é uma solução economicamente viável, pois evita os custos elevados e as responsabilidades associadas à aquisição e manutenção de frota própria. Além disso, permite a adaptação rápida às necessidades variáveis da Secretaria, sem comprometer o orçamento.

V - **Sustentabilidade:** A locação de caminhonetes cabine dupla contribui para a sustentabilidade ao possibilitar a renovação periódica da frota, garantindo a utilização de veículos mais novos e menos poluentes, alinhados às políticas ambientais da Secretaria.

7.3. Diante do exposto, torna-se evidente a importância da contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos tipo caminhonetes cabine dupla. Esta medida garantirá o suporte logístico necessário para o pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Educação do Acre, promovendo a eficiência, segurança e sustentabilidade nas operações diárias.

8. CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Para os fins deste Termo de Referência considerar-se-á:

8.1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA**, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para atender as demandas da SEE/AC.

8.1.2. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com características de futura e eventual contratação, no qual registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

8.1.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP, dele decorrente. Fica esclarecido que para a presente licitação, o órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

8.1.4. Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública e/ou Municipal, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ARP, obedecidos os requisitos estabelecidos no Edital, seus anexos e no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores e ainda os Decretos Estaduais nº 7.477/2014 e 9.457/2018.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

9.1. O objeto deste termo consiste na contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM (1)	DESCRIÇÃO DETALHADA (2)	QUANT. DE VEÍCULOS PARA REGISTRO (3)	QUANT. DE VEÍCULOS PARA CONSUMO (4)	VALOR UNITÁRIO (5)	VALOR UNITÁRIO X 12 MESES (6)	VALOR MENSAL (3X5) (7)	VALOR TOTAL ANUAL (8)
-------------	-------------------------	--	---	--------------------------	--	---------------------------------	-----------------------------

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETES CABINE DUPLA, COM CONDUTOR DISPONÍVEL PARA DESLOCAMENTOS PARA O INTERIOR DO ESTADO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; FABRICAÇÃO (ANO/MODELO) 2020/2020; TRAÇÃO 4X4; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS; MOTOR MÍNIMO 2.0 COM 160 CV OU SUPERIOR; DIESEL S10 OU COMUM; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR; CÂMBIO MANUAL DE 6 VELOCIDADES (INCLUINDO A RÉ); AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; FREIOS ABS NAS 04 RODAS; AIR BAG DUPLO; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; ESTRIBOS LATERAIS; EQUIPADO COM SOM E ALTO FALANTE; PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TACÔMETRO E CONTA GIROS; GANCHOS INTERNOS NA CAÇAMBA; PINTURA NA COR BRANCA; EQUIPAMENTOS: ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN); POLTRONAS: REVESTIMENTO DA POLTRONA DO MOTORISTA E PASSAGEIROS EM TECIDO OU COURVIN, MANTENDO O MESMO PADRÃO DAS POLTRONAS TRASEIRAS, COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT.	43	35				
---	--	----	----	--	--	--	--

2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETES CABINE DUPLA, SEM CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; FABRICAÇÃO (ANO/MODELO) 2020/2020; TRAÇÃO 4X4; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS; MOTOR MÍNIMO 2.0 COM 160 CV OU SUPERIOR; DIESEL S10 OU COMUM; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR; CÂMBIO MANUAL DE 6 VELOCIDADES (INCLUINDO A RÉ); AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; FREIOS ABS NAS 04 RODAS; AIR BAG DUPLO; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; ESTRIBOS LATERAIS; EQUIPADO COM SOM E ALTO FALANTE; PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TACÔMETRO E CONTA GIROS; GANCHOS INTERNOS NA CAÇAMBA; PINTURA NA COR BRANCA; EQUIPAMENTOS: ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN); POLTRONAS: REVESTIMENTO DA POLTRONA DO MOTORISTA E PASSAGEIROS EM TECIDO OU COURVIN, MANTENDO O MESMO PADRÃO DAS POLTRONAS TRASEIRAS, COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT.	12	10				
	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:						

10. NOTA EXPLICATIVA

- 10.0.1. Os itens da coluna **ITEM (1)** correspondem ao número do item a ser licitado;
- 10.0.2. Os itens da coluna **DESCRIÇÃO (2)** correspondem a descrição detalhada, com as informações sobre condições a serem contratadas;
- 10.0.3. A coluna **QTD. DE VEÍCULOS PARA REGISTRO (3)** correspondem a quantidade de veículos correspondentes para registro;
- 10.0.4. A coluna **QTD. DE VEÍCULOS PARA CONSUMO (4)** corresponde a quantidade de veículos para consumo;
- 10.0.5. A coluna **VALOR UNITÁRIO (5)** corresponde ao valor de cada veículo;

10.0.6. A coluna **VALOR UNITÁRIO X 12 MESES (6)** corresponde à multiplicação do valor unitário por 12 (quantitativo de meses - ano);

10.0.7. A coluna **VALOR MENSAL (7)** corresponde à multiplicação do valor unitário (coluna 3) pela quantidade de veículos para registro (coluna 5);

10.0.8. A coluna **VALOR TOTAL ANUAL** corresponde à multiplicação do valor unitário (coluna 5) pela quantidade registrada (coluna 3) e, posteriormente, por 12 (quantitativo de meses - ano)

11. DO QUANTITATIVO

11.1. Para execução do objeto do presente termo, será registrado o quantitativo identificado na coluna 3 (QUANT. DE VEÍCULOS PARA REGISTRO) da tabela de Condições Gerais da Contratação;

11.2. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com sua necessidade.

12. FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O referido processo licitatório tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 11.3663/2023, Decreto 4.735/2016 e suas atualizações.

12.2. Deverá ser regido pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a prestação de serviços contínuos.

13. OBJETIVO

Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHONETES CABINE DUPLA, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, inclusive em regiões remotas e de difícil acesso.

14. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços a serem prestados devem possuir padrões de desempenho e qualidade de modo objetivo, seguindo as definições especificadas no Edital por meio das classificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Nos entendimentos de algumas doutrinas, elas entendem que existe implicitamente a manifestação de vontade das partes, uma criando deveres e obrigações e a outra apenas adquirindo.

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1. DO CONTRATO

15.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante poderão celebrar o Termo de Contrato;

15.1.2. A empresa terá um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar toda a documentação pertinente à contratação;

15.1.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração;

15.1.4. O não cumprimento desse prazo sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no edital, incluindo a possibilidade de desclassificação do processo de contratação. É essencial que a documentação seja entregue no prazo estipulado para garantir a conformidade com os procedimentos administrativos e regulatórios estabelecidos na referida lei;

15.1.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.6. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura.

15.2. DA VIGÊNCIA

15.2.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

15.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;

15.2.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

15.2.4. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

15.2.5. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

15.3. **DA EFICÁCIA**

15.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

15.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Constituem prazos e obrigações do órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao presente processo administrativo;

16.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O licitante vencedor será convocado regularmente para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito de registrar seus preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços** ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da **Ata de Registro de Preços** nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. **DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

17.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

17.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

17.2. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

17.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363 de 2023.

18. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

18.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

18.1.3. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

18.1.4. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

18.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

18.3. **VISTORIA**

18.3.1. No ato da contratação, a contratada deverá se apresentar para vistoriar seus veículos, **em no máximo 05 (CINCO) dias úteis**, depois de notificados através do Departamento de Transportes da SEE/AC, na representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município correspondente à prestação de serviços;

18.3.2. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, itens de segurança e demais exigências deste Termo de Referência, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido para tanto, registro fotográfico e parecer técnico que fará parte do processo.

18.3.3. A não apresentação do(s) veículo(s) no prazo estabelecido acima, para realização da vistoria, será considerada como desistência e, conseqüentemente, acarretará aplicação das penalidades previstas em lei e tomadas das providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

18.3.4. A SEE, sempre que julgar necessário, promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

19. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

19.1. Optou-se pelo agrupamento dos itens em lote visando não gerar prejuízo à Administração como o prejuízo a economia de escala e à gestão dos contratos. Outro fator que contribuiu para essa modalidade é que esta Secretaria possui quadro reduzido de servidores para área de gerenciamento e fiscalização de contratos e licitações, o que requer melhor gestão do tempo. Tornando-se a licitação por lote a melhor forma para este órgão. Nesse sentido, o texto do artigo 315 e 316 do Decreto nº 11.363 de 2023 aduz o entendimento que é legítima a adoção de licitação por lotes, diante das justificativas apresentadas. Portanto melhorará a logística e celeridade, a fim de facilitar a fiscalização do contrato, com vistas a preservar a rotina da unidade, que pode ser afetada por eventuais descompassos na prestação de serviços por diferentes fornecedores, onerando o trabalho da administração pública sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, em outras palavras, a contratação individual de cada item poderia ensejar, ainda, inúmeros transtornos logísticos, a exemplo da multiplicidade de contratos, ineficiência na fiscalização dos acordos e baixa atratividade comercial para os prestadores de serviços.

19.2. Evidencia-se que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

19.3. O fornecimento do objeto em lote proporciona, ademais, a vantagem da economia de escala que é a redução de gastos, junto com o aumento dos lucros para a empresa uma vez que o custo médio da prestação de serviço por unidade é reduzido. Além disso, com a economia de escala é possível utilizar de todo o objeto em quantidade expressiva de forma a propiciar à contratada a possibilidade de reduzir os custos propostos na licitação.

19.4. Considerando o teor do objeto, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, isso porque, o Decreto nº 5.967 de 30 de dezembro de 2010, notadamente em seu Art. 3º, § 1º, a normativa específica estabelece a utilização **preferencial** o menor preço por item. Como se trata de utilização de forma preferencial, portanto, **não obrigatória** e considerando que os instrumentos que consolidam a referida transferência, não dispõem acerca da obrigatoriedade utilização do menor preço por item, quando das respectivas licitações, entendeu-se possível sua condução do menor preço por Lote.

19.5. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário)."

19.6. Por fim, as partes interessadas deverão respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a regulamentar sobre o cumprimento do objeto a ser contratado.

20. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

20.1. Opta-se por não efetuar o parcelamento da contratação devido a quantidade de veículos no qual o objeto será possivelmente atendido.

20.2. Ademais, o parcelamento do objeto pode resultar na perda de economia de escala, aumentando os custos globais da contratação. A contratação de um único fornecedor para a locação de todos os tipos de caminhões necessários permite negociar melhores condições comerciais e obter descontos significativos, reduzindo o custo total para a administração pública.

21. EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1.1. Os serviços serão prestados em diversas localidades dentro do Estado do Acre, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

21.1.2. A CONTRATADA executará os serviços em dias úteis, das 07h30min às 17h30min. Excepcionalmente, poderá ser requisitada para atender demandas urgentes e/ou extraordinárias fora desse horário, assim como em dias não úteis, conforme a necessidade da SEE.

21.1.3. A empresa contratada deverá utilizar os veículos com as características mínimas apresentadas no item 9.1. para a execução dos serviços.

21.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.2.1. O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e /ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Transporte;

21.3. DO PESSOAL ALOCADO E SUA QUALIFICAÇÃO:

21.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, por se tratar de prestação dos serviços que engloba a condução dos veículos, serão necessários para a assinatura do mesmo a apresentação das seguintes documentações por parte do contratado:

21.3.1.1. Relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador – NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias a verificação do efetivo e tempestivo controle de recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato.

21.4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

21.4.1. A empresa contratada deverá utilizar os veículos com as características mínimas apresentadas no item 9.1 para a execução dos serviços.

21.5. O **VEÍCULO** deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Documento do Veículo;
- b) Contrato de compra e venda ou termo de cessão de uso, quando o veículo não for de propriedade da parte contratada;
- c) *Se o veículo estiver alienado pelo banco*, apresentar o contrato de leasing;
- d) Vistoria do veículo realizado pela SEE;
- e) São de inteira responsabilidade da contratada prestadora dos serviços, a veracidade dos documentos apresentados.

21.6. O **CONDUTOR** deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Pessoa legalmente habilitada com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para o veículo contratado;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Nada consta expedido pelo DETRAN;
- d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;
- e) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- f) RG e CPF;
- g) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

21.6.1. Na hipótese de a documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

21.7. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

21.7.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante vistoria, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência e a sua consequente aceitação. A verificação da conformidade deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega provisória do objeto;

21.7.2. O recebimento provisório será efetuado pela Comissão designada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, composta por técnicos devidamente qualificados que procederá a análise de todos os equipamentos que compõem os veículos com auxílio do chefe de transporte, mediante agendamento prévio.

21.7.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

21.7.4. Caso se verifique alguma desconformidade, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será notificado a proceder às correções pertinentes, no prazo estipulado pela administração. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovadas as alegações de impossibilidade de cumprimento.

21.7.5. A entrega definitiva do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo ÓRGÃO GESTOR, após o termo de vistoria de conformidade, realizado durante o recebimento provisório para a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste termo de referência, e sua consequente aceitação pelo órgão licitante; No ato da entrega definitiva do objeto, a empresa também deverá entregar toda documentação referente a garantia dos itens que integram o objeto da contratação, bem como os manuais completos de operação e/ou manutenção do veículo e de todos os equipamentos embarcados, em idioma português;

21.7.6. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

21.7.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

21.7.8. A Contratante será encarregada da **gestão e fornecimento de combustível** para os veículos;

21.7.9. Veículo deve estar de acordo com as demais cláusulas exigidas no termo de referência.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante com todos os documentos devidos e em dia;

22.2. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

- 22.3. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 22.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 22.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 22.6. Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010;
- 22.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 22.8. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como: imposto, taxas, óleo para o motor, encargos sociais e trabalhistas do condutor do veículo, seguro e eventuais perdas e danos.
- 23.2. A contratada deverá substituir o condutor que apresentar mau comportamento no desempenho de suas funções, bem como o veículo que não estiver atendendo adequadamente às necessidades desta SEE/AC, sob pena de rescisão contratual e medidas punitivas cabíveis ao caso;
- 23.3. A contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, dentre outros, substituir a mesma por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de extinção contratual;
- 23.4. A contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- 23.5. A contratada deverá prestar serviços em dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria necessite dos serviços nestes dias, sendo a contratada, comunicada antecipadamente;
- 23.6. A contratada deverá preencher corretamente o **DIÁRIO DE BORDO**, que será fornecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contendo todas as informações necessárias à comprovação da prestação do serviço;
- 23.7. A contratada deverá se apresentar ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário e dia marcado e somente encerrará o expediente com a conclusão dos serviços;
- 23.8. A contratada é responsável por quaisquer danos que venha a causar à contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 23.9. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha a causar aos passageiros; condutor, cargas e terceiros no desenvolvimento das suas atividades, bem como os veículos;
- 23.10. Das determinadas por Lei, Decreto, Regulamento e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA** o seguinte:
- 23.10.1. Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da SEE/AC, especialmente designado para tal;
- 23.10.2. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto de avença, que tiver dado causa o(s) terceiro(s) pela mesma contratada(s);
- 23.10.3. Indenização por danos causados à SEE/AC ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- 23.10.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da SEE/AC;
- 23.10.6. **A contratada será civil e criminalmente responsável** por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 23.10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.10.8. A contratada fica obrigada e responsável pela observância às exigências das leis de trânsito vigentes;
- 23.10.9. A contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) e principalmente produtos perigosos (inflamáveis);
- 23.10.10. A contratada deverá apresentar o laudo de vistoria técnica realizada pelo Órgão demandante ou Detran em cada semestre durante a execução do contrato.

- 23.10.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, provenientes dos serviços executados, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 23.10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 23.10.13. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço;
- 23.10.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 23.10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 23.10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 24.1. Não há óbice quanto a participação de Consórcios e Cooperativas no referido certame, desde que atendam a todas as exigências previstas no instrumento convocatório;
- 24.2. As Cooperativas e Consórcios que desejarem participar deste processo licitatório devem, de maneira integral, atender a todas as exigências e requisitos estabelecidos no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, deverá apresentar uma documentação comprobatória pertinente, demonstrando sua plena capacidade jurídica, técnica e fiscal;
- 24.3. As regras para participação deverão seguir as seguintes exigências:
- 24.3.1. **Consórcios:**
- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme preceitua o artigo 233 inciso I do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
 - II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital, conforme preceitua o artigo 233 inciso II do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
 - III - apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado, conforme preceitua o artigo 233, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
 - IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 233, inciso IV, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, mediante:
 - a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo ser estabelecido, para cada consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e
 - b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital.
 - V - responsabilidade solidária, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo § 1º do Decreto Estadual nº 11.363/2023:
 - a) no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
 - b) no contrato a ser celebrado com o consórcio vencedor.
 - VI - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando-se o disposto no inciso II do caput, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §2º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
 - VII - O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na respectiva Junta Comercial e a inscrição no CNPJ, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §3º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
 - VIII - A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
 - IX - Será aceita na composição de cada consórcio participante o máximo de 3 (três) empresas. A justificativa baseia-se na necessidade de somar capacidades técnicas e econômicas para atender ao quantitativo de itens estipulado em cada lote de forma eficiente e competitiva, sendo possível dividir as responsabilidades de forma mais equilibrada, garantindo que cada empresa possa focar em suas áreas de maior expertise, resultando em uma execução mais eficiente do contrato, conforme preceitua o artigo 233

parágrafo §5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

X - O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs e EPPs, conforme preceitua o artigo 233, parágrafo §6º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

XI - Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §7º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

XII - Será permitido a substituição de consorciado contando que seja expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, conforme preceitua o artigo 15, parágrafo §5º, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - **Responsabilidade:** Os consorciados respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na execução do contrato quanto em relação às eventuais avaliações;

XIV - **Habilitação:** Cada empresa consorciada deve apresentar documentação de habilitação necessária na licitação, exceto para requisitos econômicos e financeiros, que podem ser atendidos pela soma das capacidades das empresas participantes;

XV - **Proporcionalidade de Participação:** Cada consorciado deverá ter uma participação de no mínimo 40 e até 60% de participação;

XVI - **Vedação:** Não é permitido que uma empresa participe simultaneamente, em consórcios diferentes ou isoladamente, de uma mesma licitação;

XVII - **Certidões:** Devem apresentar as mesmas certificações que serão distribuídas pelas empresas individualmente, além de especificar quem será o representante legal do consórcio para assinar o contrato.

24.3.2. Cooperativas:

24.3.2.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - As cooperativas deverão estar contidas nos termos da legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971 e alterações), comprovando sua regularidade jurídica e fiscal, conforme preceitua o artigo 16 inciso I da Lei nº 14.133/2021;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme preceitua o artigo 16 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, conforme preceitua o artigo 16 inciso III da Lei nº 14.133/2021;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme preceitua o artigo 16 inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

V - **Finalidade e Objeto:** Uma cooperativa deve comprovar que a atividade objeto do contrato é compatível com sua finalidade e com os interesses de seus cooperados;

VI - **Capacidade Técnica:** As cooperativas devem comprovar, assim como outras empresas, que possuem capacidade técnica para executar o contrato, apresentando a documentação necessária para a licitação;

VII - **Responsabilidade Solidária:** No caso de prestação de serviços, especialmente no que se refere à mão de obra, uma cooperativa é solidariamente responsável com seus cooperados, garantindo a execução do contrato.

24.4. Ambas as modalidades, consórcios e cooperativas, além de observar as disposições gerais deste edital, **devem-se atentar para quaisquer critérios específicos relacionados à natureza do objeto da licitação e às especificações do contrato a ser firmado.** O não atendimento a quaisquer dos critérios determinantes poderá implicar na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme os termos previstos na Lei nº 14.133/2021;

24.5. As modalidades devem atender as exigências dispostas no artigo 15, II, §§§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, o artigo 233, II e IV alínea “a”, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, artigo 16, II e III da Lei nº 14.133/2021, artigo 4º da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, esclarecemos que tal benefício não se aplica à presente contratação;

25.2. A inviabilidade técnica decorre da impossibilidade de segregação dos serviços devido à sua interdependência, uma vez que se trata de uma solução integrada de serviços de locação de veículos tipo caminhonetes cabine dupla, com condutor e sem condutor, cuja divisão comprometeria a viabilidade econômica e a garantia de fornecimento contínuo do objeto.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

26.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. PREPOSTO

27.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

27.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

28. FISCAL DO CONTRATO

28.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

28.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

28.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

28.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

28.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

28.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

28.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

28.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

28.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

28.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

28.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

28.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

28.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

28.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

28.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

28.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

28.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

28.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as

respectivas notas fiscais;

- 28.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 28.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 28.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 28.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 28.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 28.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 28.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 29.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 29.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 29.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 29.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 29.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 29.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 29.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 29.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 29.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 29.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- 29.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- 29.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 29.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 29.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 29.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 29.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 29.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 29.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 29.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 29.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado,

quando for o caso;

29.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

29.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

30.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

30.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

31.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo Gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

31.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso;

31.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

31.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

31.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, que será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação;

31.7. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

31.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento dos últimos 30 (trinta) dias do mês anterior, juntamente com o relatório analítico com o detalhamento da despesa, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; e da Justiça Trabalhista (TST);

31.9. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado;

31.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato;

31.11. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365),$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

31.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Campo Grande , nº. 354 - João Eduardo I, Rio Branco - AC, 69911- 468, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato;

31.13. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

31.14. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;

31.15. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

32.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

32.3. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Educação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

32.4. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.6. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.7. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV - **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- V - **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

32.8. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.9. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

33. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

33.1.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is), que deram origem ao atestado;

33.1.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

33.1.3. Será exigida do licitante declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto, conforme modelo no Anexo III deste Termo de Referência.

33.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

34. DA HABILITAÇÃO

34.1. A habilitação far-se-á em conformidade com art. 63 da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023;

34.2. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

34.3. Os serviços a serem prestados, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

35. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

35.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação, conforme art. 69 da Lei Federal 14.133/2021:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

35.2. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

35.3. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

35.3.1. Publicados em Diário Oficial; ou

35.3.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

35.3.3. Por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

35.3.4. Por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

35.4. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

35.5. Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade;

35.6. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

35.7. As empresas com menos de 12 (doze) meses de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação;

35.8. A habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada exclusivamente pela apresentação de patrimônio líquido mínimo, conforme disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá comprovar, através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

35.9. **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

35.9.1. O valor contratado, excetuando-se os custos com mão de obra, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta;

35.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;

35.9.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, efetuar-se-á pesquisa de mercado para verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

35.9.4. Os reajustes serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I_1 = nº índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

35.9.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

35.9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

35.9.7. O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos **poderá implicar repactuação**, com fundamento no art. 25, § 8º incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

35.9.8. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se-á a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

35.9.9. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

35.9.10. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato, relacionados a mão de obra, que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

35.9.11. **O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações, retroagindo à data da solicitação do Contratado.**

35.9.12. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato previstos no artigo 121 da Lei 14.133/2021.

36. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

36.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

36.2. As participações de empresas não signatárias de Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho devem apresentar, para efeito de julgamento, suas propostas de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente registrada no MTE e seus ANEXOS, abrangendo o Termo ou Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho vigente na data da apresentação da proposta;

36.3. Após a rodada de lances, o Pregoeiro(a) deverá suspender o processo para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua Planilha de Composição de Custos adequada ao último lance, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento apto a comprovar o FAP informado em sua planilha de custos que serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC, para análise e emissão do Parecer Técnico;

36.4. Para fins de análise e emissão do Parecer Técnico relativo às propostas e às planilhas de composição de custos, torna-se obrigatória a submissão das referidas planilhas no formato Excel à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE). Tal exigência visa facilitar a verificação dos dados, garantindo maior precisão e celeridade no processo de avaliação. O não envio dos documentos no formato especificado poderá resultar na impossibilidade de análise e consequente não emissão do parecer técnico;

36.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências na planilha apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, poderá ser determinado à licitante classificada, provisoriamente, em 1º lugar, mediante diligência, a ser realizada pelo Pregoeiro(a), a promoção de ajustes nessa planilha, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

36.6. A sessão pública será suspensa para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a partir da análise técnica e análise de preços, podendo ser retomada a sua abertura após a conclusão das análises das propostas, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

36.7. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica;

36.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

36.9. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência;

36.10. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;

36.11. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;

36.12. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

36.13. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

37. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

37.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios abaixo:

37.1.1. **DO CONDUTOR (quando for o caso):**

- a) Pessoa legalmente habilitada com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para o veículo contratado;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Nada consta expedido pelo DETRAN;
- d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;
- e) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- f) RG e CPF;
- g) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- h) Na hipótese de a documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

37.1.2. **DA EMPRESA:**

- a) Regularidade CNPJ;
- b) Certidões (CND SEFAZ Acre; CND PGE Acre; CND Estadual; CND Municipal; CND Receita Federal e CND Trabalhista);
- c) Comprovante de endereço, telefones e e-mail para contato;
- d) Declaração de que não emprega menor de idade e de que não possui fatos impeditivos de contratar com a administração pública;

37.1.3. **DO VEÍCULO:**

- a) Documento do Veículo;
- b) Documento de Vistoria do veículo emitido pelo núcleo da SEE/AC;
- c) Contrato de compra e venda ou termo de cessão de uso, quando o veículo não for de propriedade da parte contratada;
- d) Autorização para o transporte emitido pela Agência Reguladora de Serviços Público do Estado do Acre - AGEAC/AC;

37.1.3.1. A contratada apresentará a revisão anual do veículo junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN;

37.1.3.2. A contratada se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro (CNT);

37.1.3.3. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;

37.1.3.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios supracitados acima;

37.1.3.5. É de inteira responsabilidade da contratada prestadora dos serviços, a veracidade dos documentos apresentados.

38. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

38.1. O processo deverá ser feito pelo regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

38.2. A Contratante será encarregada da **gestão e fornecimento de combustível** para os veículos;

38.3. Todas as despesas com a manutenção dos veículos, pagamento do condutor, e todas as despesas com encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços;

38.4. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado, comunicado antecipadamente pelo fiscal de contrato com o aval do gestor de contrato;

38.5. **O condutor deverá assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:**

- I - Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- II - Portar rádio de comunicação ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos servidores designados, bem como ao Gestor/Fiscal da Contratante;
- III - Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar

o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

IV - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

V - Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante;

38.5.1. Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados no mínimo 2 (dois) jogos completos do respectivo uniforme, ou conforme Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Vigente.

38.6. O óleo lubrificante e quaisquer outras manutenções preventivas e/ou corretivas para o bom desenvolvimento das demandas, serão de responsabilidade da contratada;

38.7. No valor constante da proposta comercial da CONTRATADA, já estão compreendidos todos os custos e despesas de natureza direta ou indireta relacionadas com a prestação dos serviços, especialmente as de natureza tributária, de seguro obrigatório, garantia total contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro de vida e danos materiais a terceiros, custos de administração e lucro, bem como todos os equipamentos de segurança, ferramental e tudo o mais que for necessário à completa execução do serviço objeto de futura contratação;

38.8. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;

38.9. A contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições da Lei nº [7.652, de 3 de fevereiro de 1988](#), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro De 1997, a resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021 e demais normas vigentes;

38.10. Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

I - As condições do veículo e da documentação pessoal do condutor;

II - Referências sobre o motorista em outras experiências contratuais, no sindicato dos condutores;

III - As condições de higiene do veículo e o número de cintos de segurança.

38.11. Caso a(o) contratada(o) não seja o condutor do veículo locado, deverá apresentar contrato de trabalho celebrado entre a(o) contratada(o) e o possível condutor, bem como comprovantes de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao(s) seu(S) empregado(s) que lhe prestam serviço, conforme orientação CGE:

Para assinatura de contrato de locação de veículos ou máquinas, pessoa física ou jurídica, a apresentação de documentos de propriedades dos veículos ou máquinas, ou, não sendo proprietária dos mesmos, deverá apresentar documentação hábil, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1º via original), contratos, etc. Caso de Cooperativas, em razão de sua natureza, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome de cooperados. (Orientação/CGE no 08/2011).

38.12. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, itens de segurança e demais exigências do possível Termo de Referência, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido para tanto, parecer técnico que fará parte do processo;

38.13. A prestação dos serviços engloba a condução dos veículos, por pessoa legitimamente capacitada, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços, a veracidade dos documentos apresentados;

38.14. O controle da prestação dos serviços será feito pelo condutor do veículo, juntamente com a Departamento de Transporte ou por representante autorizado da SEE/AC no município;

38.15. O mau comportamento do condutor ou o mau desempenho do veículo por negligência do prestador de serviços será motivo ensejador de rescisão contratual;

38.16. O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e /ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou Departamento de Transporte;

38.17. O prestador de serviços será responsável pelo estado de conservação do veículo apresentado em licitação, bem como pelas ações, quando em serviço, de seus respectivos condutores, devendo atender todas as exigências que o serviço almejado exige especialmente no que diz respeito aos documentos de Habilitação;

38.18. Quando do período da execução do contrato o veículo estará à disposição da SEE/AC e com exclusividade para a realização dos seus serviços;

38.19. No caso de veículos **com condutor**, ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos não precisarão ficar guardados nas dependências do órgão de origem, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a circulação fora do período de serviço;

38.20. No caso dos veículos **sem condutor**, estes ficarão à disposição da SEE/AC.

39. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

- 39.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- 39.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 39.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão pertinentes;
- 39.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 39.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas;
- 39.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 39.7. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 40.1. Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital;
- 40.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- 40.3. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 40.4. Arcar com todos os custos da prestação dos serviços;
- 40.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 40.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- 40.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

41. DA MANUTENÇÃO

- 41.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 41.3. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- 41.5. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- 41.7. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

41.8.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 41.8.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
- 41.8.1.2. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- 41.8.1.3. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- 41.8.1.4. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
- 41.8.1.5. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;
- 41.8.1.6. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

SEMANALMENTE E/OU QUANDO NECESSÁRIO:	• Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor; • Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; • Verificar e completar se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; • Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
---	--

SEMANALMENTE E/OU QUANDO NECESSÁRIO:	• Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor; • Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; • Verificar e completar se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; • Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
MENSALMENTE E/OU QUANDO NECESSÁRIO:	• Verificar e completar se necessário, o nível de fluido do freio; • Verificar e corrigir se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; • Verificar e corrigir se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retomo; • Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; • Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário; • Verificar e corrigir se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
TRIMESTRALMENTE E/OU QUANDO NECESSÁRIO:	• Verificar e corrigir se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos; • Verificar e corrigir se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação; • Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; • Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; • Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

41.8.2. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

41.8.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

41.8.2.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

41.8.2.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

42. **DOS CASOS OMISSOS**

42.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

43. **DA PUBLICAÇÃO**

43.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

44. **ORÇAMENTO SIGILOSO**

44.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a

elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

44.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.

44.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

44.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, justifica e informa que o Orçamento Estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

45. **DA MATRIZ DE RISCOS**

45.1. As partes reconhecem que a execução do contrato oriundo desta licitação está sujeita a riscos que podem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Matriz de Riscos a seguir detalha os principais riscos identificados e a alocação de responsabilidades entre as partes:

45.2. **Risco 1: Aumento no preço do combustível.**

45.2.1. Responsabilidade: Contratada.

45.2.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

45.2.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.3. **Risco 2: Deficiência de Equipamentos.**

45.3.1. Responsabilidade: Contratada.

45.3.2. Ações preventivas: exigência de vistoria nos veículos.

45.3.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.4. **Risco 3: Depreciação do veículo.**

45.4.1. Responsabilidade: contratada.

45.4.2. Ações preventivas: exigência do seguro obrigatório, garantia total contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro de vida e danos materiais a terceiros, custos de administração e lucro, bem como todos os equipamentos de segurança, ferramental e tudo o mais que for necessário à completa execução do serviço objeto de futura contratação.

45.4.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.5. **Risco 4: Reajuste salarial.**

45.5.1. Responsabilidade: contratada.

45.5.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

45.5.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.6. **Risco 5: Aumento do valor da mão de obra.**

45.6.1. Responsabilidade: contratada.

45.6.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

45.6.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.7. **Risco 6: Encargos criados, alterados ou instintos**

45.7.1. Responsabilidade: contratada.

45.7.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

45.7.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.8. **Risco 7: Fatos imprevisíveis**

45.8.1. Responsabilidade: contratada.

45.8.2. Ações preventivas: reformulação do contrato.

45.8.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

45.9. **Risco 8: Insumos variados**

45.9.1. Responsabilidade: contratada.

45.9.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco com estipulação de prazo para resolução.

- 45.9.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.
- 45.10. As partes concordam que esta Matriz de Riscos reflete o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Eventos supervenientes não previstos nesta Matriz poderão ensejar a renegociação do contrato, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a imprevisibilidade do evento.
- 45.11. A ausência de menção a um risco específico nesta cláusula não exime as partes de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 45.12. Esta Matriz de Riscos será revisada e atualizada, se necessário, mediante aditivo contratual, para refletir mudanças significativas nas condições de execução do contrato.
- 45.13. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados acima e no Anexo Matriz de Riscos (0014512509) deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 45.13.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 45.13.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 45.13.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 45.13.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 45.13.5. Outras informações relevantes.
- 45.13.6. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 45.13.7. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 45.13.8. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 45.13.9. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 45.13.10. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 45.13.11. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 45.13.12. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 45.13.13. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 45.13.14. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 45.13.15. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA RELACIONADA AO SERVIÇO PRESTADO

MOTORISTA		
PROCESSO SEI Nº:		
NÚMERO PREGÃO:		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA PROFISSIONAL

MOTORISTA			
4	Data base (dia/mês/ano) -		AC
Módulo 1: Composição da remuneração			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		R\$
B	Adicional de periculosidade		-
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional noturno		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de hora extra		-
G	Outros (especificar)		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$
Módulo 2: Benefícios, anuais, mensais e diários			
2.1	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Transporte (44 vales)		R\$
B	Desconto legal sobre transporte (máxima 6% do salário-base)		R\$
C	Auxílio alimentação		R\$
D	Desconto legal sobre o auxílio alimentação (10% do valor do ticket)		R\$
D	NR nº 07, 09 e 10 (PCMSO, PPRA, CIPA e LTCAT)		R\$
E	Auxílio Funeral		R\$
F	Seguro de vida e invalidez		R\$
G	Kit primeiros socorros		R\$
	TOTAL		R\$
2.2	Contingenciamento (Decreto Nº 4735 DE 17/05/2016)	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$
B	Férias e 1/3 constitucional de férias	12,10%	R\$
	Subtotal	20,43%	R\$
D	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso trabalhado e indenizado	4,00%	R\$
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	R\$
	TOTAL	31,82%	R\$
2	Quadro-Resumo do Módulo 2: Benefícios, anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	Benefícios mensais e diários		R\$
2.2	Contingenciamento (Decreto Nº 4735 DE 17/05/2016)		R\$
	TOTAL		R\$
Módulo 3: Insumos diversos			
3	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes		-
B	Materiais, Ferramentas e Equipamentos		-
C	EPI'S e EPC'S		-
D	Manutenção, Reposição e Depreciação de Equipamentos		-
	TOTAL		R\$ -
Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
D	INCRA	0,20%	R\$
E	Salário educação	2,50%	R\$
E	FGTS	8,00%	R\$
G	Seguro acidente do trabalho - (Rat Ajustado) RAT/FAP*	0,00%	R\$
H	SEBRAE	0,60%	R\$
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	33,80%	R\$
Submódulo 4.2: Afastamento Maternidade:			
4.2	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	R\$
	TOTAL	0,03%	R\$

MOTORISTA			
Submódulo 4.3: Provisão para rescisão			
4.3	Provisão para rescisão	(%)	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$
D	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,66%	R\$
E	Multa sobre FGTS do API e APT	4,00%	-
	TOTAL	1,41%	R\$
Submódulo 4.4: Custo de reposição do profissional ausente			
4.4	Composição do custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor R\$
A	Férias e terço constitucional de férias (Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração "Módulo 1" e valor pago ao empregado, para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do Terço Constitucional, já foi apurado na alínea "B" do Submódulo 2.2, não se justifica o custo ser aportado nesta rubrica)	0,00%	R\$ 0,00
B	Ausência por doença	1,35%	R\$
C	Licença paternidade	0,02%	R\$
D	Licença maternidade	0,02%	R\$
E	Ausências legais	0,28%	R\$
F	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$
	Subtotal	2,00%	R\$
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,67%	R\$
H	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$
	TOTAL	2,68%	R\$
Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	(%)	Valor R\$
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$
4.2	Afastamento maternidade	0,03%	R\$
4.3	Custo de rescisão	3,10%	R\$
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	3,13%	R\$
4.5	Outros (especificar)		R\$
	TOTAL	43,06%	R\$
SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1, 2, 3, 4			R\$
Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro			
5	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	Valor R\$
A	Custos indiretos	0,00%	R\$
B	Lucro	0,0%	R\$
C	Tributos	5,00%	
	C.1.Tributos Federais (PIS)	0,00%	R\$
	C.2 Tributos Federais (COFINS)	0,00%	R\$
	C.3 Tributos Federais (CPRB)	0,00%	
	C.4 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$
	TOTAL	5,00%	R\$
Quadro-Resumo do custo por empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$	
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$	
B	Módulo 2 – Benefícios anuais, mensais e diários	R\$	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$	
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		R\$	

OBS: A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação da Lei nº 14.133 de 2021 e acordos e convenções coletivas de trabalho. Deve-se enviar, também, a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Estado do Acre.

- De 1,00 a 3,00%, devendo ser demonstrado através de GFIP e FAPWEB

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELOS MERAMENTE DEMONSTRATIVOS DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº DO PROCESSO			
Licitação Nº			
DIA: / / às : horas.			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R\$
1.0	CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	---	
1.1.	Depreciação do veículo		
1.2.	Seguro Obrigatório		
1.3.	Seguro total exigido pela Contratante (previsto no subitem 15.18 do TDR)		
1.4.	IPVA		
1.5.	Despesas com licenças		
1.6.	Outros (especificar)		
1.7.	Total do Item 1		
2.0	CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO	---	
2.2.	Manutenção		
2.3.	Peças e componentes		
2.4.	Pneus		
2.5.	Lubrificantes		
2.6.	Outros (especificar)		
2.7.	Total do Item 2	R\$	
3.0	CUSTO DO VEÍCULO	---	
3.1.	Total do Item 3		
4.0	TOTAL (Item 1 + Item 2 + Item 3)		

OBS.: O total desta planilha deve ser inserido no item 3, na rubrica D da planilha de custos de mão de obra (anexo I).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria Adjunta de Licitações do Acre – SELIC, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Nº/.... – CPL em especial os seguintes:

- 1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e
- 1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade),(dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (carimbo)
(nome do responsável) (cargo)

Célio Roberto Santiago da Cunha
Núcleo de Contratos e Licitações de Transporte
Portaria SEE Nº 228/2025



Documento assinado eletronicamente por **CELIO ROBERTO SANTIAGO DA CUNHA, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/06/2025, às 08:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015939898** e o código CRC **42C58E43**.

Referência: Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

SEI nº 0015939898

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO Nº ____/20__

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – CPL ____

VALIDADE: 01 (UM) ANO, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, na Secretaria de Estado de ____, inscrita no CNPJ (MF), sob o número ____/____-__, com sede na ____, nº ____ – Bairro ____, CEP: ____-__, neste município ____, por seus representantes legais, nos termos do Decreto Estadual nº 11.363/23 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ____ PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - CPL ____**, do processo nº ____/20__ e a respectiva Homologação pelo Secretário ____, **RESOLVE**, registrar os preços para a Aquisição de ____, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de pessoa jurídica referente à locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA**, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre.

2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços consta do **“Encarte I”**, que constituem anexo a presente Ata de Registro de Preços.

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (12) meses contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, observado o que dispõe o artigo 325 do Decreto Estadual nº 11.363/23, previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GESTOR não estará obrigado a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de serviços em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Serviço, a qual deverá ser assinada e retirada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do ÓRGÃO GESTOR.

Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo

dos serviços registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GESTOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As condições de fornecimento deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado nos prazos e condições indicados no Termo de Referência do Edital.

8. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa prestadora dos serviços obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

9. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

São obrigações da Contratante as estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 1.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às prestadoras de serviços as sanções previstas no Edital.

12. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do ÓRGÃO GESTOR, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) A ata esteja vigente;
- c) Haja prestadores de serviços registrados;

O órgão ou entidade que não participou do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que esta indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviços não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GESTOR.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere ao § 2º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do Decreto nº 11.363/2023, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

A soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GESTOR, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GESTOR.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme o disposto no art. 105, alínea “c” do inciso II, da Lei nº 11.363/23.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ CPL __, anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Estadual nº 11.363/23 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXX
ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXX
PRESTADOR DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF (MF) Nº _____

2. _____
CPF (MF) Nº _____

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__
PROCESSO Nº _____/20__
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__ – CPL __
VALIDADE: 01 (UM) ANO A CONTAR DA SUA ASSINATURA

PRESTADOR DE SERVIÇOS/PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__ – CPL __

1. **Empresa:** _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº ____/____, com sede na _____, nº __ – __, ____/AC, CEP: __.____-____, aqui representada por seu procurador _____, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº ____/SSP-____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº __ – Bairro _____, _____/AC.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. DE VEÍCULO PARA REGISTRO	QUANT. DE VEÍCULO PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
--	----	---			---	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						

XXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Elaborado por:
Caio Oliveira Craveiro
Técnico em Licitação

Revisado por:
Ângela Aparecida Silva de Araújo



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO**, Cargo **Comissionado**, em 23/04/2025, às 08:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015113698** e o código CRC **ECE0F6F2**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 170/2025/SEE - DICL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA REFERENTE A
LOCAÇÃO DE VEÍCULO
T I P O CAMINHONETES
CABINE DUPLA, SEM
CONDUTOR E
CAMINHONETES CABINE
DUPLA, COM CONDUTOR,
A FIM DE FORNECER
SUPORTE LOGÍSTICA
PARA AS ATIVIDADES
TÉCNICAS DE
ACOMPANHAMENTO E
AUXÍLIO ÀS ESCOLAS DA
REDE ESTADUAL DE
ENSINO, PRÉDIOS
ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O _____
ATRAVÉS _____ DA

_____.**

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, com sede na _____, nº _____ – bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de _____ de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. _____, pág. ____ de ____ de _____ de 2021, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, bairro _____, município de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do _____, do tipo menor preço constante do Processo nº. _____, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo **CAMINHONETES CABINE DUPLA, SEM CONDUTOR E CAMINHONETES CABINE DUPLA, COM CONDUTOR** a fim de fornecer suporte logístico para as atividades técnicas de acompanhamento e auxílio às escolas da rede estadual de ensino, prédios administrativos da Secretaria Estadual de Educação e Cultura., conforme projeto elaborado a partir dos serviços dispostos no item abaixo.

1.2. O objeto deste Termo consiste no registro de preços dos seguintes serviços englobados na forma de Lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. DE VEÍCULO PARA REGISTRO	QUANT. DE VEÍCULO PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------------	---------------------------------	--------------------------------	----------------	--------------	-------------------

-	-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de _____ (_____)

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária:

2.3. Programa de Trabalho: xxxxxxxxx; Elemento de Despesa: xxxxxxxx Fonte: xxxxxxxx

2.3.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.0.1. Os serviços serão prestados em diversas localidades dentro do Estado do Acre, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

3.0.2. A CONTRATADA executará os serviços em dias úteis, das 07h30min às 17h30min. Excepcionalmente, poderá ser requisitada para atender demandas urgentes e/ou extraordinárias fora desse horário, assim como em dias não úteis, conforme a necessidade da SEE.

3.0.3. A empresa contratada deverá utilizar os veículos com as características mínimas apresentadas no item 9.1. para a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA- PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e /ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Transporte;

5. CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.0.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante vistoria, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência e a sua consequente aceitação. A verificação da conformidade deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega provisória do objeto;

5.0.2. O recebimento provisório será efetuado pela Comissão designada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, composta por técnicos devidamente qualificados que procederá a análise de todos os equipamentos que compõem os veículos com auxílio do chefe de transporte, mediante agendamento prévio.

5.0.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

5.0.4. Caso se verifique alguma desconformidade, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será notificado a proceder às correções pertinentes, no prazo estipulado pela administração. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovadas as alegações de impossibilidade de cumprimento.

5.0.5. A entrega definitiva do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo ÓRGÃO GESTOR, após o termo de vistoria de conformidade, realizado durante o recebimento provisório para a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste termo de referência, e sua consequente aceitação pelo órgão licitante; No ato da entrega definitiva do objeto, a empresa também deverá entregar toda documentação referente a garantia dos itens que integram o objeto da contratação, bem como os manuais completos de operação e/ou manutenção do veículo e de todos os equipamentos embarcados, em idioma português;

5.0.6. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

5.0.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

5.0.8. A Contratante será encarregada da **gestão e fornecimento de combustível** para os veículos;

5.0.9. Veículo deve estar de acordo com as demais cláusulas exigidas no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES:

6.0.1. A empresa contratada deverá utilizar os veículos com as características mínimas apresentadas no item 9.1 para a execução dos serviços.

6.1. O **VEÍCULO** deverá atender os seguintes requisitos:

a) Documento do Veículo;

- b) Contrato de compra e venda ou termo de cessão de uso, quando o veículo não for de propriedade da parte contratada;
- c) *Se o veículo estiver alienado pelo banco*, apresentar o contrato de leasing;
- d) Vistoria do veículo realizado pela SEE;
- e) São de inteira responsabilidade da contratada prestadora dos serviços, a veracidade dos documentos apresentados.

6.2. O **CONDUTOR** deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Pessoa legalmente habilitada com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para o veículo contratado;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Nada consta expedido pelo DETRAN;
- d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;
- e) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- f) RG e CPF;
- g) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

6.2.1. Na hipótese de a documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

7. CLÁUSULA OITAVA - PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

7.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios abaixo:

7.1.1. **DO CONDUTOR (quando for o caso):**

- a) Pessoa legalmente habilitada com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para o veículo contratado;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Nada consta expedido pelo DETRAN;
- d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;
- e) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- f) RG e CPF;
- g) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- h) Na hipótese de a documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

7.1.2. **DA EMPRESA:**

- a) Regularidade CNPJ;
- b) Certidões (CND SEFAZ Acre; CND PGE Acre; CND Estadual; CND Municipal; CND Receita Federal e CND Trabalhista);
- c) Comprovante de endereço, telefones e e-mail para contato;
- d) Declaração de que não emprega menor de idade e de que não possui fatos impeditivos de contratar com a administração pública;

7.1.3. **DO VEÍCULO:**

- a) Documento do Veículo;
- b) Documento de Vistoria do veículo emitido pelo núcleo da SEE/AC;
- c) Contrato de compra e venda ou termo de cessão de uso, quando o veículo não for de propriedade da parte contratada;
- d) Autorização para o transporte emitido pela Agência Reguladora de Serviços Público do Estado do Acre - AGEAC/AC;

7.1.3.1. A contratada apresentará a revisão anual do veículo junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN;

7.1.3.2. A contratada se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro (CNT);

7.1.3.3. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;

7.1.3.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios supracitados acima;

7.1.3.5. É de inteira responsabilidade da contratada prestadora dos serviços, a veracidade dos documentos apresentados.

8. CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo Gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso;

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

8.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, que será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação;

8.6. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

8.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento dos últimos 30 (trinta) dias do mês anterior, juntamente com o relatório analítico com o detalhamento da despesa, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; e da Justiça Trabalhista (TST);

8.8. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado;

8.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato;

8.10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365,$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Campo Grande, nº. 354 - João Eduardo I, Rio Branco - AC, 69911- 468, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato;

8.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.13. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;

8.14. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos

termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

9. CLÁUSULA DÉCIMA -DA SUBCONTRATAÇÃO

9.0.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

9.0.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

9.0.3. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

9.0.4. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.0.1. O valor contratado, excetuando-se os custos com mão de obra, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta;

10.0.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;

10.0.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, efetuar-se-á pesquisa de mercado para verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

10.0.4. Os reajustes serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I₁ = n° índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = n° índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

10.0.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

10.0.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.0.7. O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos **poderá implicar repactuação**, com fundamento no art. 25, § 8º incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

10.0.8. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se-á a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

10.0.9. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

10.0.10. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato, relacionados a mão de obra, que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

10.0.11. **O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações, retroagindo à data da solicitação do Contratado.**

10.0.12. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato previstos no artigo 121 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante com todos os documentos devidos e em dia;
- 11.2. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;
- 11.3. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 11.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 11.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.6. Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010;
- 11.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.8. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como: imposto, taxas, óleo para o motor, encargos sociais e trabalhistas do condutor do veículo, seguro e eventuais perdas e danos.
- 12.2. A contratada deverá substituir o condutor que apresentar mau comportamento no desempenho de suas funções, bem como o veículo que não estiver atendendo adequadamente às necessidades desta SEE/AC, sob pena de rescisão contratual e medidas punitivas cabíveis ao caso;
- 12.3. A contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, dentre outros, substituir a mesma por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de extinção contratual;
- 12.4. A contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- 12.5. A contratada deverá prestar serviços em dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria necessite dos serviços nestes dias, sendo a contratada, comunicada antecipadamente;
- 12.6. A contratada deverá preencher corretamente o **DIÁRIO DE BORDO**, que será fornecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contendo todas as informações necessárias à comprovação da prestação do serviço;
- 12.7. A contratada deverá se apresentar ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário e dia marcado e somente encerrará o expediente com a conclusão dos serviços;
- 12.8. A contratada é responsável por quaisquer danos que venha a causar à contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 12.9. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha a causar aos passageiros; condutor, cargas e terceiros no desenvolvimento das suas atividades, bem como os veículos;
- 12.10. Das determinadas por Lei, Decreto, Regulamento e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA** o seguinte:
 - 12.10.1. Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da SEE/AC, especialmente designado para tal;
 - 12.10.2. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto de avença, que tiver dado causa o(s) terceiro(s) pela mesma contratada(s);
 - 12.10.3. Indenização por danos causados à SEE/AC ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
 - 12.10.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da SEE/AC;
 - 12.10.6. **A contratada será civil e criminalmente responsável** por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
 - 12.10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.10.8. A contratada fica obrigada e responsável pela observância às exigências das leis de trânsito vigentes;

12.10.9. A contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) e principalmente produtos perigosos (inflamáveis);

12.10.10. A contratada deverá apresentar o laudo de vistoria técnica realizada pelo Órgão demandante ou Detran em cada semestre durante a execução do contrato.

12.10.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, provenientes dos serviços executados, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.10.13. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço;

12.10.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

12.10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.0.1. A vigência contratual se dará **partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses**; com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.conforme Lei nº 14.133 de 2021;

13.0.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;

13.0.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

13.0.4. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

13.0.5. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

15.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

15.3. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Educação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

15.4. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.7. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.8. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem que a execução do contrato oriundo desta licitação está sujeita a riscos que podem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Matriz de Riscos a seguir detalha os principais riscos identificados e a alocação de responsabilidades entre as partes:

17.2. **Risco 1: Aumento no preço do combustível.**

17.2.1. Responsabilidade: Contratada.

17.2.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

17.2.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

17.3. **Risco 2: Deficiência de Equipamentos.**

17.3.1. Responsabilidade: Contratada.

17.3.2. Ações preventivas: exigência de vistoria nos veículos.

17.3.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

17.4. **Risco 3: Depreciação do veículo.**

17.4.1. Responsabilidade: contratada.

17.4.2. Ações preventivas: exigência do seguro obrigatório, garantia total contra roubo, furto, colisão e incêndio, seguro de vida e danos materiais a terceiros, custos de administração e lucro, bem como todos os equipamentos de segurança, ferramental e tudo o mais que for necessário à completa execução do serviço objeto de futura contratação.

17.4.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

17.5. **Risco 4: Reajuste salarial.**

17.5.1. Responsabilidade: contratada.

17.5.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.

17.5.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.

- 17.6. **Risco 5: Aumento do valor da mão de obra.**
- 17.6.1. Responsabilidade: contratada.
- 17.6.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.
- 17.6.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.
- 17.7. **Risco 6: Encargos criados, alterados ou instintos**
- 17.7.1. Responsabilidade: contratada.
- 17.7.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco.
- 17.7.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.
- 17.8. **Risco 7: Fatos imprevisíveis**
- 17.8.1. Responsabilidade: contratada.
- 17.8.2. Ações preventivas: reformulação do contrato.
- 17.8.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.
- 17.9. **Risco 8: Insumos variados**
- 17.9.1. Responsabilidade: contratada.
- 17.9.2. Ações preventivas: previsão contratual do evento de risco com estipulação de prazo para resolução.
- 17.9.3. Ações de contingência: sanções - recomendações/determinações/notificações para a contratada.
- 17.10. As partes concordam que esta Matriz de Riscos reflete o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Eventos supervenientes não previstos nesta Matriz poderão ensejar a renegociação do contrato, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a imprevisibilidade do evento.
- 17.11. A ausência de menção a um risco específico nesta cláusula não exime as partes de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.12. Esta Matriz de Riscos será revisada e atualizada, se necessário, mediante aditivo contratual, para refletir mudanças significativas nas condições de execução do contrato.
- 17.13. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados acima e no Anexo Matriz de Riscos (0014512509) deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 17.13.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 17.13.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 17.13.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 17.13.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 17.13.5. Outras informações relevantes.
- 17.13.6. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 17.13.7. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 17.13.8. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 17.13.9. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 17.13.10. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 17.13.11. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 17.13.12. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 17.13.13. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.13.14. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.13.15. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. PREPOSTO

19.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

19.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

20. FISCAL DO CONTRATO

20.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

20.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

20.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

20.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

20.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

20.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

20.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

20.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

20.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

20.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

20.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

20.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

20.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

20.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

20.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

20.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

20.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da

possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

- 20.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 20.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 20.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 20.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 20.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- 20.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 20.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 20.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

21. GESTOR DO CONTRATO

- 21.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 21.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 21.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 21.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 21.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 21.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 21.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 21.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 21.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 21.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 21.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- 21.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- 21.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 21.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 21.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 21.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 21.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 21.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 21.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 21.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

21.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

21.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

21.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da entrega;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
- g) razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento de alguma das hipótese previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k) SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

22.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

25.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF (MF) Nº _____

CPF (MF) Nº _____

Elaborado por:
Caio Oliveira Craveiro
Técnico em Licitação

Revisado por:
Ângela Aparecida Silva de Araújo
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DICL
Portaria/SEE nº 909/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO**, Cargo **Comissionado**, em 27/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016117099** e o código CRC **2D180916**.

Referência: Processo nº 0014.013909.00006/2025-85

SEI nº 0016117099

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 9. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de **xx (xxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 dias** a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
4. O licitante deverá cadastrar no sistema "ComprasGov" o valor correspondente à coluna **Valor Anual Unitário** (calculado pela fórmula: **Valor Unitário x 12 meses**), o qual será utilizado como base para os lances.